Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-320/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/28/2011
PROTOCOLO	**:**	1018276
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 116/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 22-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - para declarar IRREGULAR e ILEGAL o Procedimento Licitatório (Carta Convite n° 035/2010) e o Contrato Administrativo n. 116/2010, nos termos do artigo 311, inc. I, c/c o artigo 312, inc. II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - para aplicar MULTA REGIMENTAL ao ordenador de despesa, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, Prefeito Municipal de Inocência, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal (art. 197, ll do Regimento Interno TC/MS);

3 - conceder o prazo regimental de 60 (sessenta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo (arts. 157 e 212, § 1º do RITCE/MS), sob pena de execução;

4 - recomendar ao administrador público maior rigor no cumprimento das normas vigentes, relativamente ao procedimento licitatório e a formalização do contrato, assim como para que os documentos sejam enviados a esta Corte de Contas, dentro do prazo regimental, de maneira que não mais ocorram falhas dessa mesma natureza;

5 - determinar a remessa dos presentes autos à AEAMA, com vistas a apurar os atos praticados na execução financeira contratual (2ª FASE);

6 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv